



LEI Nº: 669/2020, 23 de março de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Seção I**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita de R\$ 319.853.082,62 (Trezentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 311.925.247,93 (Trezentos e onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2020, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2020, estima a Receita em **R\$ 319.853.082,62** (Trezentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

**Art. 3º** - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>310.506.745,09</b>
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	41.305.260,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.374.090,86



RECEITA PATRIMÔNIAL	4.143.875,85
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.355.497,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.328.020,1
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>79.967,29</b>
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	6.158,29
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	73.809,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.266.370,24</b>
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>319.853.082,62</b>
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	<b>-7.927.834,69</b>
FPM	-3.438.200,00
ITR	-43.055,25
LEI C. 87/96	-54.849,61
ICMS	-3.915.825,21
IPVA	-346.738,86
IPI	-129.165,76
<b>RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB</b>	
<b>SEROPREV</b>	<b>16.900.000,00</b>
<b>RECEITAS DO SEROPREV</b>	
<b>I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>7.233.629,76</b>
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	7.218.629,76
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	15.000,00
<b>II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS</b>	<b>400.000,00</b>
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	400.000,00
<b>III- Indenizações Restituições</b>	<b>0,00</b>
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
<b>III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.266.370,24</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	8.816.370,24
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	450.000,00

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA**

<b>DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS</b>	
GASTOS DA PREFEITURA	228.727.610,65



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.265.798,28
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.627.190,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	62.000,00
SEROPREVI	16.900.000,00
CÂMARA	10.937.089,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.542.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	7.200,00
CEJUR	710.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	46.360,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	<b>311.925.247,93</b>

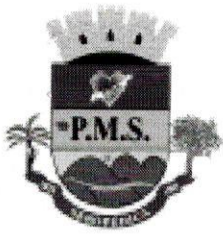
**Art. 4º** - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	10.937.089,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	50.249.876,65
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.050.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.679.190,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.900.000,00
10	SAÚDE	50.265.798,28
11	TRABALHO	273.000,00
12	EDUCAÇÃO	130.237.984,00
13	CULTURA	2.542.800,00
15	URBANISMO	38.723.300,00
16	HABITAÇÃO	8.200,00
17	SANEAMENTO	251.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.543.000,00
20	AGRICULTURA	61.680,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.000,00
26	TRANSPORTES	606.930,00
27	DESPORTO E LAZER	1.553.400,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
		<b>311.925.247,93</b>

## B – DESPESA POR ORGÃO

### Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
--------	---------------	--------------



01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	267.600,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.850.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.200.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	842.726,65
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.100.000,00
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	11.200.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	18.541.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	131.934.184,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	273.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	581.680,00
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	520.000,00
01.13.000	SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	40.184.340,00
01.14.000	SEC. MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	1.000.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	1.833.150,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	520.000,00
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	2.890.000,00
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	2.989.930,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	10.937.089,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.265.798,28
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.627.190,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	62.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA	16.900.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	1.542.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FUMHABS	7.200,00
16.01.000	CEJUR	710.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	46.360,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	1.100.000,00
<b>Total</b>		<b>311.925.247,93</b>



## ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município, assim como autorizar a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante nesta Lei.

§ 1º A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

§ 2º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2020, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2019, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### Seção III

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2020. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 15 % (quinze por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o



excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2020.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

#### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Revogadas as disposições em contrário.



---

Anabal Barbosa de Souza  
Prefeito Municipal